

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS

PROCESSO Nº 5000829-48.2016.8.21.0009

FALÊNCIA DE ECOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MASSA FALIDA DE ECOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, neste ato representada por sua Administradora Judicial, **MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar o relatório previsto no art. 22, inciso III, alínea “e”, combinado com o art. 186, § único, ambos da Lei 11.101/2005, para ciência do Juízo e do Ministério Público.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Passo Fundo/RS, 27 de julho de 2026.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ADV. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603
OAB/DF 84.812 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A
OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415
OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949

ADV. LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513
OAB/RJ 268.557

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. HISTÓRICO DA FALIDA E OBJETO SOCIETÁRIO	3
3. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO	4
4. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA.....	5
5. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005	5
6. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA	7
7. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS	14
8. DA INSTAURAÇÃO DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO - ICCPS	16
9. CONCLUSÃO.....	16

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este relatório tem como objetivo analisar o comportamento dos representantes legais da falida, tanto antes quanto depois da sentença de falência. Busca-se identificar as causas e circunstâncias que levaram à insolvência e apurar eventuais responsabilidades civis e criminais dos falidos, competência esta que cabe ao Ministério Público.

2. HISTÓRICO DA FALIDA E OBJETO SOCIETÁRIO

A Falida ECOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.889.871/0001-00, foi constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com abertura datada de 04/04/2013.

A empresa tinha sede na Avenida Flores da Cunha, nº 4430, Bairro Borghetti, no Município de Carazinho/RS, endereço que consta dos autos como domicílio da empresa (evento 75, MAND1).

Em razão da crise econômico-financeira que atravessava, a empresa ajuizou pedido de recuperação judicial em 05/07/2016 (evento 3, PROCJUDIC1 – autos físicos nº 009/1.16.0002903-7), cujo processamento foi deferido em 04/08/2016.

Apresentado o plano de recuperação judicial em 2017, o feito passou a ser marcado pela progressiva inércia da empresa: os honorários da Administração Judicial então nomeada restaram inadimplidos desde 2017, novas dívidas foram contraídas, notadamente as faturas de energia elétrica junto à Centrais Elétricas de Carazinho S.A e, após a renúncia de seus procuradores (evento 3, PROCJUDIC24), a empresa jamais regularizou a representação processual, apesar de cientificada em ao menos 5 (cinco) oportunidades.

Diante do completo abandono da demanda, o Ministério Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (evento 58, PROMOÇÃO01), sobrevivendo

a sentença nestes exatos termos, com fundamento no art. 94, inciso III, alínea “f”, c/c art. 73, ambos da Lei 11.101/2005.

Atualmente, a situação cadastral da Falida perante a Receita Federal do Brasil encontra-se INAPTA desde 13/05/2026, sob o motivo “Omissão de Declarações”:

SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2026
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Comprovante De Inscrição E De Situação Cadastral.

3. CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

De acordo com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) a sociedade possuía capital social registrado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor igualmente refletido na escrituração contábil acostada aos autos (balancetes de 2016 a maio/2020), permanecendo inalterado ao longo de todo o período analisado, conforme detalhado na análise econômico-financeira adiante exposta.

CNPJ:	17.889.871/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	ECOTERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAVILIO ANTONIO BRANDELLERO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO BRANDELLERO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

O quadro societário é composto por Navilio Antonio Brandellero e Roberto Brandellero, ambos na qualificação de sócios-administradores.

Roberto Brandellero, ademais, atuou como representante legal da sociedade no curso do processo, tendo sido pessoalmente intimado nessa condição por Oficial de Justiça na fase recuperacional (evento 29, CERTGM1).

Registra-se, ainda, que a sentença falimentar refere Navilio Antonio Brandellero e Juvenira Danieli Brandellero como proprietários registraís do imóvel de matrícula nº 38.202 do Registro de Imóveis de Carazinho/RS, indicados pelo credor Badesul como sócios e avalistas da devedora (evento 62, SENT1), embora Juvenira não conste do QSA atualmente registrado perante a Receita Federal.

4. TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

Ao convolar a recuperação judicial em falência, o Juízo fixou o termo legal da falência no dia **14 de abril de 2016**, correspondente ao nonagésimo dia anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, inciso II, da Lei 11.101/2005 (evento 62, SENT1, item “b”).

5. DECLARAÇÕES DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005

Nos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005, a decretação de falência impõe aos seus representantes legais os seguintes deveres:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

No caso dos autos, a sentença falimentar determinou a intimação da falida, por Oficial de Justiça, para que cumprisse o disposto no inciso III do art. 99 da Lei 11.101/2005, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendesse ao disposto no art. 104 do mesmo diploma legal, sob pena de incorrer no delito de desobediência, conforme item “c” do dispositivo sentencial (evento 62, SENT1).

Expedido o competente mandado em 16/01/2024 (evento 75, MAND1), a diligência restou negativa.

Conforme certidão lavrada em 17/01/2024 (evento 77, CERTGM1), a Oficiala de Justiça não localizou a Falida no endereço de sua sede, na Avenida Flores da Cunha, nº 4430, em Carazinho/RS, local em que atualmente está estabelecida empresa diversa, tendo sido informada, em estabelecimento vizinho, de que a devedora não está mais estabelecida naquele endereço há tempo considerável.

Local: Carazinho	Data: 17/01/2024
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO	
CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei na Avenida Flores da Cunha, n. 4430, e NÃO ENCONTREI ECOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO. No endereço está estabelecida a empresa JF Estofados, e ao lado Casa de Carnes. Questionei no estabelecimento de n. 4473, e me foi informado que a executada não está mais estabelecida neste endereço há tempo. Assim, devolvo o presente e fico no aguardo de novas determinações	

Evento 77, CERTGM1.

Desse modo, os representantes legais da Falida não firmaram termo de comparecimento, não prestaram as declarações exigidas pelo art. 104 da Lei 11.101/2005, tampouco apresentaram a relação atualizada de credores, em conduta que reproduz o padrão de abandono já verificado na fase recuperacional e que caracteriza descumprimento dos deveres legais impostos pela decretação da quebra.

6. ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os documentos contábeis e financeiros apresentados para análise estão abaixo descritos:

- Balancetes de 2016 a maio/2020, com exceção de dezembro/2019;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2016 a 2020, com exceção de dezembro/2019.

a) **Análise da escrituração e demonstrações financeiras**

O exame das Demonstrações Contábeis constitui etapa fundamental para a adequada compreensão da situação econômico-financeira em que a Falida se encontra, permitindo identificar tendências, fragilidades, variações patrimoniais e demais elementos que contribuíram para o contexto que culminou na insolvência. Essa análise possibilita, ainda, avaliar a coerência entre os dados apresentados ao longo do processo e a real evolução das atividades empresariais.

Ressalta-se que a avaliação empreendida está limitada ao conjunto de documentos contábeis apresentados até a data da decretação da falência, ocorrida em 12 de dezembro de 2023.

Importa destacar que a última escrituração contábil disponível nos autos se refere ao balancete de maio de 2020, não havendo demonstrações contábeis formais relativas aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Balanco Patrimonial:

Trata-se da demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira. No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem de forma agrupada, de modo a facilitar o conhecimento e a

análise da situação financeira da empresa. Estabelece uma verificação do equilíbrio (um balanço) entre o que a empresa tem e o que ela deve.

A seguir, o resumo das demonstrações contábeis disponibilizadas:

Balanço Patrimonial (R\$)	2016	2017	2018	2019*	2020*
Ativo Circulante	240.807	243.387	217.041	206.659	211.634
Disponível	49.806	26.951	4.119	11.003	16.989
Duplicatas a receber	76.688	91.611	92.599	75.632	73.474
Duplicatas descontadas	- 6.776	- 6.776	- 6.776	-6.776	-6.776
Títulos a receber	77.819	77.819	77.819	77.819	77.819
Adiantamentos	0	266	554	364	364
Impostos a recuperar	0	0	5.944	3.532	2.358
Estoques	43.270	53.515	42.783	45.084	47.405
Ativo Não Circulante	173.733	177.295	177.295	177.297	177.297
Realizável a longo prazo	0	0	0	2	2
Imobilizado	173.733	177.295	177.295	177.295	177.295
Total do Ativo	414.540	420.681	394.336	383.956	388.931
Balanço Patrimonial (R\$)	2016	2017	2018	2019*	2020*
Passivo Circulante	274.823	293.686	316.702	331.745	340.278
Empréstimos e Financiamentos	16.972	14.198	10.824	7.554	5.535
Fornecedores	18.807	10.097	20.502	20.292	23.384
Obrigações Tributárias	3.553	5.494	5.494	5.494	5.494
Obrigações Trabalhistas	193.188	211.200	225.165	238.339	245.799
Obrigações com sócio	37.054	47.447	49.467	54.817	54.817
Outras obrigações	5.250	5.250	5.250	5.250	5.250
Passivo Não Circulante	489.740	499.865	506.498	511.819	514.619
Empréstimos e Financiamentos	489.740	499.865	506.498	511.819	514.619
Patrimônio Líquido	-351.460	-372.870	-428.864	-459.608	-465.966
Capital Social	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Resultados Acumulados	-401.460	-422.870	-478.864	-509.608	-515.966
	413.103	420.681	394.336	383.956	388.931

* 2019: informações acumuladas até novembro de 2019;

* 2020: informações até maio de 2020.

Apresenta-se, a seguir, as respectivas análises, com base nos dados disponíveis.

i. Ativo

De acordo com o CPC 00 (R2), ativo é definido como um recurso econômico presente controlado pela entidade em decorrência de eventos passados.

Considera-se recurso econômico o direito capaz de gerar benefícios econômicos futuros, seja por meio de seu uso na produção ou oferta de bens e serviços, pela sua conversão em caixa, pela redução de saídas de recursos ou por outras formas de potencial geração de valor.

Assim, para que um item seja reconhecido como ativo, é necessário que a entidade detenha o controle sobre esse recurso, que existam benefícios econômicos associados a ele e que sua origem esteja vinculada a transações ou fatos já ocorridos.

– Ativo Circulante:

O Ativo Circulante apresentou queda ao longo do período analisado, de R\$ 240.807,43 em 2016 para R\$ 211.633,94 em 2020. Os principais componentes são:

Disponível (Caixa e Bancos): Em 2016 o saldo era de R\$ 49.806,12, tendo apresentado queda de R\$ 22,8 mil em 2017 e 2018. Em 2019 e 2020 o saldo cresceu R\$ 6,8 mil e R\$ 5,9 mil, respectivamente.

Duplicatas a Receber e duplicatas a receber: As vendas a prazo aos clientes apresentaram retração de R\$ 3,2 mil entre 2016 e 2020, não sendo possível identificar a composição detalhada da conta em razão da ausência de informações complementares.

Consta, ainda, conta redutora referente a duplicatas descontadas, no montante de R\$ 6.775,73, a qual permaneceu sem variação no período analisado.

Ressalta-se que os valores relativos às duplicatas descontadas deveriam estar classificados no passivo, por representarem obrigação da empresa perante a instituição financeira até a efetiva liquidação dos títulos pelos clientes.

Títulos a Receber: Permaneceram inalteradas em R\$ 77.819,27 ao longo de todo o período analisado. De acordo com o balancete de maio de 2020, este valor corresponde a créditos com o sócio Navílio Brandellero (R\$ 38.034,00) e empréstimos a terceiros (R\$ 39.785,27).

Estoques: Os estoques são compostos por mercadorias destinadas à venda, no montante de R\$ 47.404,96, e por contas referentes a simples remessa e mercadorias em trânsito, as quais apresentam saldos devedores e credores de R\$ 58.993,12. Em 2016 cresceram R\$ 10,2 mil e, em 2017 retraíram R\$ 10,7 mil. Em 2019 e 2020 o acréscimo anual foi de R\$ 2,3 mil.

– Ativo não circulante:

O Ativo Não Circulante é composto, essencialmente, pelo Imobilizado, com saldo de R\$ 177.294,58 em 2020, sendo dividido entre equipamentos de processamento de dados, máquinas/ equipamentos e móveis/ utensílios. A única movimentação do período é decorrente da compra de máquinas e equipamentos de R\$ 3.561,60, ocorrida em 2016.

Destaca-se que a Falida não apresentou relação de bens que fosse possível confrontar com os dados disponíveis.

ii. Passivo

O Passivo compreende as obrigações financeiras da empresa com terceiros, exigíveis no curto ou longo prazo. Ao longo do período analisado, o passivo total da Falida cresceu de R\$ 764.562,67 (2016) para R\$ 854.896,82 (2020), incremento de 12%.

– Passivo circulante:

No passivo circulante estão escrituradas as obrigações da entidade, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, quando vencem no exercício seguinte (prazo de 12 meses seguintes ao do balanço).

Empréstimos e Financiamentos: Apresentaram trajetória decrescente, de R\$ 16.971,83 (2016) para R\$ 7.368,12 (2020), sugerindo amortizações de parcelas de curto prazo dos financiamentos. O saldo, ao final de maio/2020 é decorrente, exclusivamente, do Banrisul (R\$ 5.534,83).

Fornecedores: Os fornecedores apresentaram variação mais relevante em 2017, quando retraíram R\$ 8,7 mil e, em 2018, quando cresceram R\$ 10,4 mil. O saldo em 2020 de R\$ 23.383,52 não possui detalhamento.

Obrigações Trabalhistas: As obrigações trabalhistas são as principais responsáveis pelas variações anuais, crescendo R\$ 52.611,18 no período em análise. A movimentação está relacionada, sobretudo, a inadimplência do pró-labore e do INSS.

Obrigações com Sócios: Apresentaram acréscimo de R\$ 17,7 mil entre 2016 e 2019, permanecendo inalterada em 2020. Não foi possível identificar a qual sócio se refere a obrigação, uma vez que a rubrica não possui detalhamento.

Outras obrigações: Engloba saldo de honorários de R\$ 5.250,10 que não sofreu alteração.

– Passivo não circulante:

O Passivo Não Circulante é composto exclusivamente pela conta “*Empréstimo e financiamentos*”, decorrente do Banco Badesul e de empréstimos de terceiros. Entre 2016 e 2020, o acréscimo apresentado foi de R\$ 24.879,05.

iii. Comparativo do balanço patrimonial e dívidas com credores

O total exposto nas demonstrações contábeis referente a obrigações com terceiros soma R\$ 854.896,82 em 2020.

A relação de credores, por sua vez, soma R\$ 1.221.841,76, sendo R\$ 132.972,76 alocado no art. 83, inciso I – trabalhista, R\$ 727.815,41 alocado no art. 83, II – garantia real e R\$ 361.053,59 alocado no art. 83, inciso VI, alínea “a” – quirografários.

Em comparação ao total do ativo exibido nas demonstrações contábeis, que totaliza R\$ 388.930,56 em 2020, e o montante ensejado pelos credores, de R\$ 1,2 milhão, **há uma insuficiência de saldo de R\$ 832.911,20.**

Demonstração de Resultado do Exercício:

Trata-se de um relatório contábil que demonstra se as operações da empresa geraram lucro ou prejuízo em determinado período. Ele confronta receitas e despesas, apurando o resultado líquido e oferecendo uma visão precisa do desempenho e da situação operacional do negócio:

Demonstração do resultado do exercício	2016	2017	2018	2019*	2020*
Receita Bruta	60.054	59.906	33.740	14.377	6.332
Deduções de venda de mercadorias	- 514	- 2.138	- 8.955	- 4.149	- 1.725
Receita Líquida	59.540	57.768	24.784	10.228	4.607
Custo de Mercadoria Vendida	- 36.424	- 7.432	- 42.487	- 15.569	- 1.818
Lucro Bruto	23.116	50.336	- 17.702	- 5.341	2.788
<i>Margem bruta</i>	<i>39%</i>	<i>87%</i>	<i>-71%</i>	<i>-52%</i>	<i>61%</i>
Despesas operacionais	-21.084	-67.935	-33.505	-22.738	-7.040
Despesas administrativas	- 19.048	- 56.619	- 34.091	- 21.057	- 7.040
Despesas com veículos	- 246	- 10.893	- 8.251	- 1.681	-
Despesas tributárias	- 1.791	- 24	- 796	-	-
Outras receitas	1	- 400	9.633	-	-
Resultado Operacional	2.031	- 17.599	- 51.207	- 28.079	- 4.252
<i>Margem operacional</i>	<i>3%</i>	<i>-30%</i>	<i>-207%</i>	<i>-275%</i>	<i>-92%</i>
Despesas financeiras	- 3.217	- 5.249	- 4.788	- 2.666	- 688
Receitas financeiras	1.095	-	1	0	4

Resultado Líquido do Exercício	-91	-22.848	-55.993	-30.745	-4.935
<i>Margem Líquida</i>	<i>0%</i>	<i>-40%</i>	<i>-226%</i>	<i>-301%</i>	<i>-107%</i>

* 2019: informações acumuladas até novembro de 2019;

* 2020: informações até maio de 2020.

A análise da Demonstração de Resultado evidencia trajetória de deterioração progressiva. O faturamento bruto declinou de R\$ 60.053,70 em 2016 para R\$ 14.377,07 em 2019, redução de 76,1% em três anos. Em 2020 o faturamento foi de apenas R\$ 6.332,00.

O Custo de Mercadoria Vendida apresentou comportamento irregular e, em 2018 e 2019, excedeu a própria Receita Líquida. Em 2020 os custos foram equivalentes a 39% da receita líquida.

As despesas operacionais permaneceram em patamar elevado, mesmo diante da retração da receita. Em 2017, embora o faturamento tenha registrado redução de 3% em relação ao exercício anterior, as despesas operacionais apresentaram crescimento de 222%, sendo as principais rubricas pró-labore, salários, aluguéis e despesas com correios.

Entre 2018 e 2020, as despesas continuaram superiores ao faturamento, principalmente em decorrência dos gastos com pró-labore e INSS, comprometendo o resultado operacional da empresa.

As outras receitas, em 2017, os valores registrados na rubrica Outras Receitas estão classificados como "Imobilizado". Entretanto, os montantes contabilizados não guardam compatibilidade com a natureza dessa conta, não sendo possível identificar a origem dos lançamentos com base na documentação disponível. Em 2018, foi contabilizado o montante de R\$ 9.632,61 sob a denominação genérica "Outras Receitas", sem detalhamento ou documentação que permita verificar sua composição e natureza.

O resultado financeiro foi negativo em todos os períodos analisados, impactado por juros e despesas bancárias.

Entre 2016 e 2020 o resultado foi negativo, tendo sido mais expressivo em 2018 e 2019, quando somaram R\$ 55.993,43 e R\$ 30.744,51, respectivamente.

7. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS

O art. 186 da Lei 11.101/2005 estabelece que, no relatório apresentado pela Administradora Judicial, deverá haver observância ao procedimento do devedor, antes e depois da sentença, para apuração da responsabilidade civil e penal dos envolvidos:

Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

Os elementos até então expostos revelam que a Falida descumpriu os deveres impostos pelo art. 104 da Lei 11.101/2005, deixando de prestar as declarações determinadas na sentença falimentar, porquanto sequer localizada no endereço de sua sede, bem como deixou de apresentar escrituração contábil relativa ao período posterior a maio de 2020, circunstâncias que impõem limitações relevantes à reconstrução integral dos fatos que antecederam a decretação da falência.

Anota-se, ademais, que o completo abandono do processo pela empresa que deixou de regularizar sua representação processual mesmo após reiteradas intimações, constituiu o próprio fundamento da convolação da recuperação judicial em falência (art. 94, III, “f”, da Lei 11.101/2005), não obstante a empresa e seus sócios tenham apresentado manifestação, em fevereiro de 2024, nos autos da execução nº 5000720-34.2016.8.21.0009, movida pelo Badesul, postulando a suspensão do leilão do imóvel de matrícula nº 38.202 (evento 88, DESPADEC1).

Em análise preliminar aos crimes em espécie previstos na Lei nº 11.101/2005, com fundamento na documentação contábil apresentada e nas informações disponibilizadas até o momento, tem-se o seguinte panorama:

Tipo Penal	Dispositivo da Lei n. 11.101/2005	Parecer da Administração Judicial
Desobediência	Art. 104, parágrafo único	Tendo em vista a obrigação legal de apresentação das demonstrações contábeis até a data da decretação da falência, ocorrida em 12/12/2023, verifica-se que a Falida deixou de apresentar a documentação contábil referente ao período posterior a maio de 2020, caracterizando desobediência quanto os seus deveres.
Fraude a credores	Art. 168	Não se verificaram, até o momento e com base na documentação analisada, elementos suficientes para caracterizar atos típicos de fraude contra credores, como alienações simuladas, ocultação de bens ou atos de disposição patrimonial com intuito de prejudicar credores.
Violação de sigilo empresarial	Art. 169	Não se identificaram, até o presente momento, elementos suficientes que indiquem a ocorrência do tipo penal, com base nas informações disponíveis nos autos.
Divulgação de informações falsas	Art. 170	Não se verificaram, até o momento, indícios de divulgação dolosa de informações falsas aos credores ou ao juízo, sem prejuízo das inconsistências contábeis apontadas, que decorrem de práticas inadequadas de registro e ausência de segregação contábil adequada, não se podendo, nesta fase, imputar dolo.
Indução a erro	Art. 171	Não se verificaram, até o momento, elementos suficientes para caracterização do tipo penal, à luz da documentação disponibilizada e das informações constantes dos autos.
Favorecimento de credores	Art. 172	Não se identificaram, até o momento, elementos suficientes que indiquem favorecimento indevido de credores em detrimento da coletividade, com base nos registros contábeis e informações analisadas.
Desvio, ocultação ou apropriação de bens	Art. 173	Não se verificaram, até o momento, indícios documentais de desvio, ocultação ou apropriação dolosa de bens do ativo no período imediatamente anterior à decretação da falência, ressalvada a necessidade de aprofundamento caso surjam novos elementos probatórios.
Aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens	Art. 174	Não se identificaram, até o presente momento, elementos suficientes que indiquem a ocorrência do tipo penal, à luz da documentação analisada.
Habilitação ilegal de crédito	Art. 175	Não se verificaram, até o momento, indícios de habilitação fraudulenta de créditos, sem prejuízo da análise a ser realizada no procedimento próprio de verificação e habilitação de créditos.
Exercício ilegal de atividade	Art. 176	Não se identificaram, até o momento, elementos suficientes que indiquem o exercício ilegal de atividade após a decretação da falência.
Violação de impedimento	Art. 177	Não se verificaram, até o momento, elementos suficientes que indiquem violação de impedimento legal.
Omissão dos documentos	Art. 178	Tendo em vista a obrigação legal de apresentação das demonstrações contábeis até a data da decretação da falência, ocorrida em 12/12/2023, verifica-se que a Falida deixou de

contábeis obrigatórios		apresentar a documentação contábil referente ao período posterior a maio de 2020, caracterizando omissão dos documentos contábeis obrigatórios
------------------------	--	--

A omissão da falida, relativamente a informações que deveria prestar ao juízo da falência por força de lei, a exemplo da localização dos bens de titularidade da massa falida, além de todas as demais informações pertinentes à análise administrativa e contábil ao tempo da quebra, caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 330 do Código Penal¹, denominado "Crime de Desobediência", nos termos do que expressamente prevê o art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Não obstante isso, a administração judicial pondera que a empresa não restou pessoalmente intimada da sentença que decretou a quebra.

8. DA INSTAURAÇÃO DOS INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO - ICCPS

Em atendimento à determinação contida na decisão de nomeação desta signatária, e em conformidade com o artigo 7º-A da Lei n.º 11.101/2005, incluído pela Lei n.º 14.112/2020, esta administração judicial procedeu à distribuição dos Incidentes de Classificação de Crédito Público (ICCPs) em face da Massa Falida.

Foram devidamente autuados os seguintes incidentes: Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5025925-77.2026.8.21.0021, em favor do Estado do Rio Grande do Sul, Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5025928-32.2026.8.21.0021, em favor do Município de Passo Fundo/RS, e o Incidente de Classificação de Crédito Público n.º 5025922-25.2026.8.21.0021, em favor da União Federal.

9. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a fim de cumprir as obrigações concernentes à função

¹ Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

para qual encontra-se nomeada, esta Administradora Judicial, conforme exigido pelo art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei 11.101/2005, apresenta este relatório de acordo com os atos processuais praticados até o momento neste feito falimentar.

Por fim, informa-se que, na hipótese de surgirem novos elementos, as devidas complementações serão realizadas e submetidas ao Juízo competente.

Requer-se, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e adoção de eventuais providências que entender pertinentes.

É como se manifesta a Administradora Judicial.

Passo Fundo/RS, 27 de julho de 2026.

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ADV. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603
OAB/DF 84.812 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A
OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415
OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949

ADV. LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513
OAB/RJ 268.557